

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

CD/23085.18010-00

EMENDA N° / 2023

(Da Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º. O art. 3º da Medida Provisória nº 1.163 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 23. Ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, incidentes sobre as operações realizadas com:

I - gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, para:

- a) zero, até 31 de dezembro de 2023;
- b) R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos) e R\$ 65,14 (sessenta e cinco reais e quarenta centavos), por metro cúbico, em 2024;
- c) R\$ 28,22 (vinte e oito reais e vinte e dois centavos) e R\$ 130,28 (centro e trinta reais e vinte e oito centavos), por metro cúbico, a partir de 2025.

II - óleo diesel e suas correntes, para:

- a) zero, até 31 de dezembro de 2023;
- b) R\$ 8,22 (oito reais e vinte e dois centavos) e R\$ 37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos), por metro cúbico, em 2024;
- c) R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 75,86 (setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), por metro cúbico, a partir de 2025.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os combustíveis são fundamentais para a economia do País e para a vida dos cidadãos, pois influenciam, direta ou indiretamente, os preços de todos os bens e serviços que circulam por nossa sociedade, assim como a locomoção dos brasileiros diariamente.

A Medida Provisória 1157, de 1º/01/2023, reduziu a zero, até 28 de fevereiro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Cide incidentes sobre combustíveis. Após essa data, as alíquotas dos referidos tributos retornariam aos valores modais.

CD/23085.18010-00



A MP do Governo mantém parcialmente a redução das alíquotas até 30 de junho de 2023, mas é uma medida insuficiente para evitar a elevação abrupta da carga tributária incidente sobre as operações com combustíveis.

Estamos propondo uma extensão da desoneração até o final do ano, de forma a contribuir para a estabilização da economia, pois evita o impacto inflacionário decorrente da reoneração dos combustíveis, promovida pelo atual Governo, considerando-se, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico, especialmente em relação à evolução dos preços internacionais de petróleo.

A melhor forma de retornar à regra geral é através da aproximação gradual, por meio da subida de degraus. A presente emenda adota inteligente sistemática do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 (decorrente da PEC Emergencial) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.707, de 2018, art. 116, §1º), que estabeleceram que o montante do incentivo ou benefício fiscal concedido deve ser anualmente reduzido proporcionalmente até a realidade anterior.

Ademais, estamos abordando o óleo diesel, de forma a preservar sua desoneração até o final do ano, bem como o retorno gradual, de forma a evitar o risco de a Medida Provisória 1157, de 1º/01/2023, caducar, considerando-se a relevância do óleo diesel e o seu reflexo no transporte de passageiros e de carga e etc, que acaba por impactar profundamente toda a economia.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD/230851801000

00018051808303220C*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230851801000>